



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone: 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO : 13172-5/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARCEDA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : SANDRO JOSÉ SPESSOTO

SENHOR COORDENADOR,

Primeiramente, faz-se necessário informar que, através do Acórdão n. 5989/2013-TP, publicado em 31/01/2014 (fls. 249/252), foram aplicadas ao Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO a MULTA de 11 UPF's e GLOSA de R\$11.809,95.

Nota-se que, a GLOSA de R\$11.809,95, o relatório técnico da Secex do respectivo Relator, informa a existência de fatos geradores, com datas distintas. Em consonância com Resolução Normativa n. 02/2013-TCE/MT, por meio do Sistema de Controle de Sanções, os valores foram atualizados até a data de 31/01/2014 (data da publicação do Acórdão), utilizando o índice oficial de inflação (IPCA), resultando em **R\$12.943,65**.

Da análise dos autos, constata-se que:

- o responsável foi notificado via Edital (fl. 266), do recolhimento do débito ao FUNDECONTAS, bem como, do recolhimento aos cofres públicos municipais, vencíveis em 09/12/2014, publicado em 13/10/2014 (fl. 267). Porém, até a presente data, não houve comprovação de recolhimento, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 268).

E por fim, como a MULTA de 11 UPF's não é superior ao valor de 15 UPF's, o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente deste Tribunal, nos termos do art. 293,

caput, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, o qual será preterido, por conta da notificação ao atual gestor Executivo Municipal de Nova Larcada.

Diante do exposto e de acordo com a Portaria n. 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) emissão de ofício de notificação, ao atual gestor do Executivo Municipal: **(a1)** da cobrança da ação reparadora de notificação extrajudicial contra Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO, referente a GLOSA no valor de **R\$12.943,65**, que deverá ser corrigido até a data de recolhimento pelo índice oficial de inflação (IPCA), encaminhando-se a esta Casa os documentos respectivos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício notificatório do TCE-MT, advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a Prefeitura, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2009; **(a2)** do alerta quanto à necessidade das ações reparadoras de inscrição em dívida ativa e de execução judicial contra o Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO, caso persista a pendência de restituição da GLOSA após o prazo estipulado na notificação extrajudicial, **(a3)** sendo que o não cumprimento das ações reparadoras acima mencionadas ensejará o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as ações cabíveis, conforme dispõe o art. 294, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) após, o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT para fins de acompanhamento da Glosa.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2015.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Técnico de Controle Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone: 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013